



PIAUI



D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 13 de junho de 2008 - Nº 110

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.094, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Reconhece os Cursos Superiores Sequenciais de Formação Específica em Criminalística, ministrados pela UESPI nos campi "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba (PI), "Drª Josefina Demes", em Floriano (PI) e no Núcleo de Água Branca (PI), exclusivamente para efeito de expedição e registro dos respectivos diplomas aos alunos concludentes das turmas, formadas por ingresso regular.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, através da Resolução CEE/PI nº 071/2008, de 16 de maio de 2008, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura em 26 de maio de 2008, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 092/2008, prolatado na sessão 16 de maio de 2008, do Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí – CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício GR/UESPI Nº 0338/2008, de 30 de maio de 2008, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI,

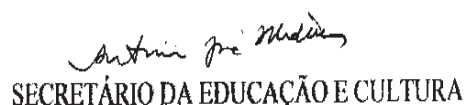
DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior Sequencial de Formação Específica em Criminalística, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, nos campi "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba (PI), "Drª Josefina Demes", em Floriano (PI) e no Núcleo de Água Branca (PI), exclusivamente para efeito de expedição e registro dos respectivos diplomas aos alunos concludentes das turmas, formadas por ingresso regular.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de junho de 2008.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DECRETO Nº 13.095, DE 12 DE Junho DE 2008

Enquadra os servidores que especifica nos cargos da Secretaria da Educação e Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 117, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, e os termos do Ofício GSE nº 613/2008, de 13 de maio de 2008, da Secretaria da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados, os servidores nos cargos, classe, padrão e especialidade, no quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento serão implantados considerada a disponibilidade de recursos financeiros do Estado, e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de junho de 2008.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO